



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



PROCESSO Nº 51.021/2024 PARECER TÉCNICO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome:	Nive Negócios Imobiliários Ltda		CPF/CNPJ:	52.380.429/0001-55	
Endereço:	Rua Asfalto, nº 116		Bairro:	Petrolândia	
Município:	Contagem	UF:	Minas Gerais	CEP:	32072-200
Telefone:	(31) 3353-6416	E-mail:	atendimento@contabilidadeporte.com.br		
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?	Sim, ir para o item 3		x	Não, ir para o item	02

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:		UF:		CEP:	
Telefone:		E-mail:			

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome:	Igor Matheus Valadares Mendes Madeira		CPF		
Qualificação	Biólogo	Registro de Classe	112250/04-D	CTF/AIDA	7415576
Telefone:	(31) 99762-4205	E-mail	igormadeira.bio@gmail.com		

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação:	Localizado à Rua Belo Horizonte, composto pelos lotes 06 e 07, da quadra 12, em local denominado como Quintas da Capela Nova.	Área (ha)	10.000 m ²	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Matrícula 16.051 – Livro 2-BX - Folha 051 – Cartório de Registro de Imóveis da Comarca Itaúna; Matrícula 16.052 – Livro 2-BX - Folha 052 – Cartório de Registro de Imóveis da Comarca Itaúna;	Município	Itatiaiuçu	
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)	X	555465.00 m E	Y	7765372.00 m S



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

Não se aplica, imóvel em área urbana.

2

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;	0,756197	hectares
II - intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;		
III - supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;		
IV - manejo sustentável;		
V - destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;		
VI - corte ou aproveitamento de árvores isoladas;	02	unidades
VII - aproveitamento de material lenhoso.		

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.	05	Unid.	23k	555465.00 m E	7765372.00 m S
	-	-	-		
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,756197	hectare	23k	555465.00 m E	7765372.00 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)
Parcelamento de Solo Urbano de Porte Inferior	Atividade Dispensada de Licenciamento conforme DN COPAM 217/2017 e 213/2017, porém listada na Lei Complementar Municipal de 149 de agosto de 2021, na qual cita atividades passíveis de licenciamento no município de Itatiaiuçu, sendo a atividade listada sob o código H-01-01-	1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



	0 e descrita como Parcelamento de Solo Urbano de Porte Inferior		3
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA(S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual (FES)	Secundária em estágio inicial	0,697887
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Secundária em estágio médio de regeneração	0,058310
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa.	Uso interno no imóvel ou empreendimento	24,9857	m ³
Madeira de floresta nativa.	Uso interno no imóvel ou empreendimento	8,8426	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização: 08/02/2024

Data da vistoria: 14/02/2024

Data de emissão do parecer técnico: 15/02/2024

2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo fornecer fundamentação para a análise do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA, no tocante à solicitação de intervenção ambiental na modalidade "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em **0,756197 hectares**, com a finalidade de obtenção da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para implantação de empreendimento de "**Parcelamento de solo urbano de porte inferior**", que segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade é dispensada de licenciamento ambiental, contudo a atividade está listada no anexo *H-01 Atividades de Infraestrutura* da Lei Complementar 149 de agosto de 2021, na qual estabelece os procedimentos administrativos para o licenciamento ambiental municipal, a fiscalização e



aplicação das penalidades para fins de controle, proteção e o desenvolvimento sustentável do Município de Itatiaiuçu e dá outras providências.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

Trata-se de um imóvel urbano com uma área total de 01 (um) hectare, localizado na rua Belo Horizonte, Bairro Quintas da Capela Nova, município de Itatiaiuçu, sob coordenadas geográficas 20°12'27,96"S e 44°28'8,46"O. A área é composta por dois imóveis, sendo lote de número 07(sete), da quadra 12(doze), com área de 5.000 m² registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Itaúna, sob o nº 16.052, livro 2-BX, Folha nº 052, e lote de número 06(seis), da quadra 12(doze), com área de 5.000 m² registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Itaúna, sob o nº 16.051, livro 2-BX, Folha nº 051. Por se tratar de uma área urbana, não foi solicitado o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR.

A mencionada intervenção visa a implantação de um parcelamento de solo urbano, na qual serão obtidos 04 lotes com área com área de 1.615,00m² e 02 lotes com área de 1.670,00m², totalizando uma área total de 10.000m².



Figura 01: Área do Empreendimento. Fonte: Google Earth. Data: 15/02/2024.

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), o imóvel está inserido no bioma Mata Atlântica. Foi elaborada a Planta de uso e ocupação do solo do imóvel pelo Engenheiro Ambiental Thalisson Tavares dos Santos,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Meio Ambiente



CREA MG0000194346D MG, contendo todas as informações atualizadas bem como as áreas a serem intervindas, preservar e recuperadas.

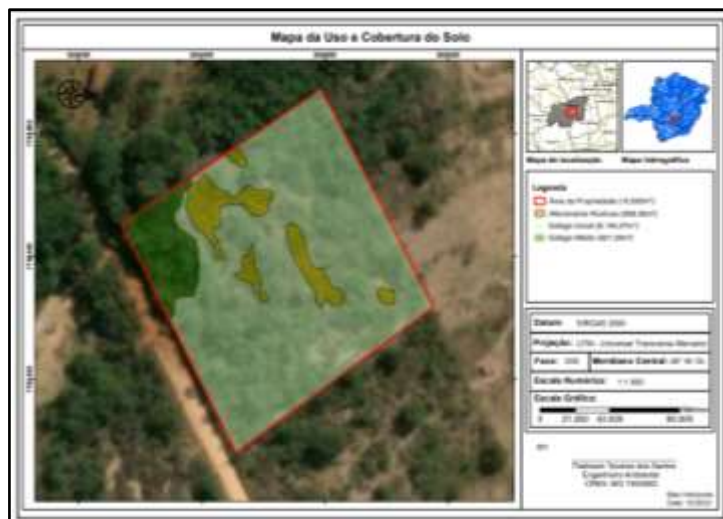


Figura 02: Mapa de Uso e Cobertura do Solo. Fonte: PIA. Data: 15/02/2024.

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*) e com o Mapa de Uso e Ocupação do Solo, apresentado pelo requerente, destaca-se que a propriedade está situada no Bioma Mata Atlântica. Ressalta-se que o empreendimento está inserido em local com vegetação caracterizada como *ecótone*, isto é, com tipologias vegetais de Floresta Estacional Semi - Decidual (FESD) com uma área de 8.145,07m² composta por vegetação em estágio inicial, uma área de 921,50m² composta por vegetação em estágio médio de regeneração e uma área de 868,90m² composta por afloramento rochoso conforme estudos apresentados.

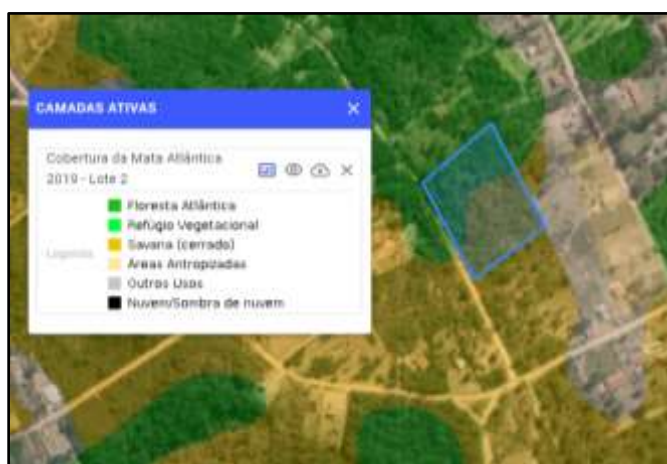


Figura 03: Cobertura da Mata Atlântica 2019 – Lote 02. Fonte: IDE-Sisema.



3.1. Zoneamento Ecológico-Econômico de Minas Gerais (ZEE-MG)

No contexto do Zoneamento Ecológico-Econômico de Minas Gerais (ZEE-MG), o município de Itatiaiuçu apresenta áreas com um índice de vulnerabilidade natural "alta" e "muito alta" concentradas especialmente em seu extremo nordeste. Áreas de vulnerabilidade "baixa" se estendem a leste e passam a alternar com áreas de índice "médio" em sua porção oeste. De maneira geral, áreas de vulnerabilidade "alta" podem ser observadas pontualmente também na porção oeste do município. A área a ser intervinda, está situada na área oeste do município e é classificada como vulnerabilidade natural média.

3.2. Zoneamento Municipal – Plano Diretor do Município de Itatiaiuçu

No contexto do Plano Diretor do Município de Itatiaiuçu, de acordo com a Lei Complementar nº 146/2020, a área do empreendimento está localizada em duas Zonas e Proteção, sendo elas a Zona de Proteção-2(ZP-2) e Zona de Proteção-3(ZP-3).

Considera-se ZP-2 as áreas com valor ambiental, cultural e paisagístico nas zonas rurais e urbanas. Restrições e parâmetros são impostos para preservar essas características, incentivando práticas agrícolas sustentáveis, atividades recreativas e turismo ecológico. Conforme artigo nº 20 da Lei Complementar nº 146/2020, a mesma tem como diretrizes proteger áreas rurais e urbanas contra ocupações irregulares, promover a agricultura agroecológica, buscar soluções de saneamento e urbanismo que preservem cursos d'água e sigam a Trama Verde e Azul.

Para a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades em ZP-2, deve-se observar os quadros de Parâmetros do Zoneamento – Lei Complementar nº 146/2020, sendo:

ZP-2										
Coefficiente de Aproveitamento Mínimo (Camê)	Coefficiente de Aproveitamento Básico (Caba)	Coefficiente de Aproveitamento Máximo (Camá)	Taxa de Permeabilidade (%)	Quota de Terreno (m²) por Unidade Habitacional	Área mínima (m²)	Altura máxima das edificações	% mínimo de REE	Estimada máxima de quadra (m)	% mínimo de uso não-residencial	Área de fruição pública ou via livre de circulação
NA	0,2 para áreas rurais	0,2 para áreas rurais	70%	3.000	Fração Mínima de Parcelamento para áreas rurais	9 metros	NA	NA	NA	NA
	0,3 para áreas urbanas	0,3 para áreas urbanas			10.000 para áreas urbanas					

A ZP-3 corresponde a áreas localizadas dentro do perímetro urbano nas quais, diante de restrições ambientais e paisagísticas ou de ausência de infraestrutura adequada, demanda-se o controle das características de uso e ocupação e da densidade populacional, visando à conciliação entre o aproveitamento construtivo e a preservação de atributos ambientais existentes no terreno.



Como diretrizes, a ZP-3, prioriza a adoção de projetos especiais, preferencialmente concebidos como parcelamento vinculado ao projeto das edificações, com concentração do potencial construtivo em parte da gleba e preservação da porção com atributos ambientais relevantes, bem como promover o aumento de áreas permeáveis e verdes por meio do incentivo à criação de parques de acesso público, áreas de preservação e hortas em bases ecológicas, buscando soluções urbanísticas e de saneamento que mantenham os cursos d'água em leito natural e promovam o uso social da infraestrutura de macrodrenagem, incluindo as servidões administrativas destinadas aos serviços urbanos, em uma solução integrada às diretrizes da Trama Verde e Azul e proibir a instalação de atividades.

Para a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades em ZP-3, deve-se observar os quadros de Parâmetros do Zoneamento – Lei Complementar nº 146/2020, sendo:

ZP-3										
Coefficiente de Aproveitamento Mínimo (Camin)	Coefficiente de Aproveitamento Básico (Caba)	Coefficiente de Aproveitamento Máximo (Cama)	Taxa de Permeabilidade (%)	Quota de Terreno (m²) por Unidade Habitacional	Índice máximo (m²)	Altura máxima das edificações	% mínimo de IES	Extensão máxima de quadra (m)	% mínimo de uso residencial	Área de fruição pública na via livre de uso pública
NA	0,3	0,5	30%	1.250	2.300	3 metros	NA	NA	NA	3,3

Conforme o zoneamento, o empreendimento está apto para se instalar, tendo em vista as diretrizes da ZP-02 e ZP-03, sendo a atividade o parcelamento de solo urbano de porte inferior para projetos de edificações, com área mínima de 1615,00m², taxa de permeabilidade de 50% e a preservação de áreas verdes dentro do próprio imóvel, conforme projeto arquitetônico aprovado em 01 de fevereiro de 2024, sob o processo de nº 51.111, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

4. REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

4.1. Licenciamento Ambiental

Conforme a Resolução Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental:

Art. 1º - Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso. (grifo nosso).

8

Vale ressaltar que a competência para realizar o licenciamento ambiental ocorre nos 03 (três) níveis: União, Estados e Municípios. Todavia, somente será licenciado por um deles, conforme dispõe o art. 13 da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011:

***Art. 13** - Os empreendimentos e atividades são licenciados ou autorizados, ambientalmente, por um único ente federativo, em conformidade com as atribuições estabelecidas nos termos desta Lei Complementar.*

Cumprindo o que foi determinado no texto acima (§2º do art. 18) a competência do órgão ambiental municipal para promover o licenciamento foi condicionada à edição da decisão dos conselhos Estaduais de Meio Ambiente. Com esse intuito, aprovou-se a Deliberação Normativa – DN COPAM nº 213, de 22 de fevereiro de 2017, regulamentando, portanto, as disposições do art. 9º, inciso XIV, alínea “a” e do art. 18, § 2º da Lei Complementar Federal nº 140/2011, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será atribuição dos Municípios. A DN COPAM nº 213/2017, em seu artigo 1º, lista as atividades que serão licenciadas em âmbito municipal, *in verbis*:

***Art. 1º** - Para fins do exercício da atribuição originária dos municípios no licenciamento ambiental consideram-se atividades ou empreendimentos que causam ou possam causar impacto ambiental de âmbito local aqueles enquadrados nas tipologias listadas no Anexo Único e no disposto nesta Deliberação Normativa.*

É importante mencionar a DN COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017, que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locais para serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A partir das informações prestadas no Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE e no Formulário de Requerimento para Intervenções Ambientais Padrão, do referido processo, foi verificado que a atividade principal do empreendimento, objeto de licenciamento, se destina ao Parcelamento de Solo em uma área urbana, com área de 10.000m² na qual também é requerida a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



autorização de intervenção ambiental para a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 0,756197 hectares e a supressão de 05(cinco) indivíduos arbóreos isolados, necessários para a implantação do empreendimento.

Ressalta-se que a atividade consta no Anexo H da Lei Complementar Municipal de 149 de agosto de 2021, na qual cita atividades passíveis de licenciamento no município de Itatiaiuçu, sendo a atividade listada sob o código “H-01-01-0” e descrita como “**Parcelamento de Solo Urbano de Porte Inferior**”.

A atividade de parcelamento de solo urbano de porte inferior, conforme a Lei Complementar Municipal de 149 de agosto de 2021, o empreendimento é classificado, segundo o porte e potencial poluidor/degradador, como classe 0.

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, o fator locacional resultante foi 0.

Conforme artigo número 06 do Decreto de número 47.383, de 02 de março de 2018, todos os requerimentos para intervenção ambiental, quando vinculados aos processos de licenciamento, serão analisados e decididos pela SEMAD, nos casos previstos nos artigos 3º e 4º, cabendo ao COPAM decidir sobre as hipóteses previstas nos artigos 5º e 24º. Ressalto que o artigo 5º do mesmo decreto, prevê que compete ao Copam decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre os processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos previstos em seu regulamento.

Considerando que o município de Itatiaiuçu é detentor do Termo de Cooperação Técnica número 004/2023, na qual o Instituto Estadual de Florestas – IEF, delega ao município as ações relacionadas as intervenções ambientais passíveis de autorização pelo órgão ambiental Estadual, relacionadas à supressão de vegetação, de florestas e formações sucessoras, em imóveis rurais, bem como as intervenções ambientais passíveis de autorização pelo órgão ambiental estadual, na forma das cláusulas e condições seguintes, regido, ainda, pela Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011; tendo em vista o disposto no art. 4º, II, V e VI, e art. 5º e seu parágrafo único, ambos da LC 140/2011, aliados ao Parecer Jurídico 15.901-A (4123401) SEI 1080.01.0018378/2019-83 / pg. 5 disposto na Lei Estadual n. 14.184/02, art. 41 a 45. 24, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997; Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006; Decreto Federal nº 6.660 de 21 de novembro de 2008; Lei estadual 20.922 de 16 de outubro 2013; Decreto Estadual nº 47.892, de 23



de março de 2020; Decreto Estadual nº 47.749/2019, Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016; Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017; Deliberação Normativa COPAM nº 213, de 22 de fevereiro de 2017, e demais atos normativos que versam sobre a matéria.

Desta forma, serão tramitados em conjunto, em um único processo, a solicitação para **“Supressão De Cobertura Vegetal Nativa, Para Uso Alternativo Do Solo”** em uma área de 0,756197 ha (7.561,97 m²) e a **“supressão de 02(cinco) indivíduos arbóreos isolados”**, bem como o licenciamento ambiental para a atividade listada sob o código **“H-01-01-0”** e descrita como **“Parcelamento de Solo Urbano de Porte Inferior”**.

4.1.1. Descrição da Atividade

A atividade do empreendimento, conforme anexo H da Lei Complementar Municipal de 149 de agosto de 2021, na qual cita atividades passíveis de licenciamento no município de Itatiaiuçu, é enquadrada sob o código “H-01-01-0” e descrita como “Parcelamento de Solo Urbano de Porte Inferior”.

Entende-se por parcelamento de solo a prática de dividir uma gleba em parcelas menores, designadas para a construção de edificações. Esta subdivisão não implicará na criação de novas vias públicas, modificação ou ampliação das existentes, tendo em vista que o empreendimento que a ser instalado, conforme projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, sob o nº 51.111/2024, é caracterizado por “Condomínio Fechado de Casas”.

Conforme artigo 2º da Lei Complementar nº 176 de maio de 2023, na qual cria a lei do parcelamento do solo urbano do município de Itatiaiuçu e dá outras providências, o parcelamento do solo urbano poderá ser mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, do Plano Municipal e demais legislações correlatas. O mesmo artigo cita:

§1º Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação e logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

§2º Considera-se desmembramento a divisão de gleba em lotes destinados a edificações, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação das já existentes.

§3º Constitui loteamento de acesso controlado a modalidade de loteamento definida nos termos do §1º deste artigo, cujo controle de acesso será



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



regulamentado por ato do Poder Público Municipal, sendo vedado o impedimento de acesso a pedestres ou a condutores de veículos, não residentes, devidamente identificados ou cadastrados.

11

Considerando o artigo nº 39 da mesma da Lei Complementar nº 176 de maio de 2023, o condomínio fechado de casas é considerado a área ou gleba destinados à implantação de conjunto de edificações, associadas em uma ou mais propriedades individualizadas, vejamos

***Artigo 39.** Considera-se Condomínio Fechado de Casas a área ou gleba urbana destinada à implantação de conjunto de edificações, associadas em uma ou mais propriedades individualizadas, caracterizando os espaços comuns como bens do condomínio, nos moldes definidos no Código Civil, no qual cada lote será considerado como unidade autônoma, a ela atribuindo-se fração ideal do todo, com direito público de manterem portarias com vigilância e controle de acesso ao seu inferior.*

§1º Caso o Condomínio Fechado de Casas seja instalado dentro de uma mesma quadra, sem abertura de novas vias, com moderado adensamento populacional, o Município poderá aprovar o empreendimento sem a observância dos dispositivos atinentes à Lei Federal nº 6.766/79, e demais legislações congêneres.

(...)

Considerando artigo nº 40 da mesma da Lei Complementar nº 176 de maio de 2023, o condomínio de casas deverá ser fechado em sua totalidade, com muro de alvenaria ou qualquer outro tipo de material que garanta sua integridade. Conforme projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, sob o nº 51.111/2024, o empreendimento, será em sua totalidade, fechado com muro de alvenaria. Nas demarcações internas, nas divisões das residências, especificamente, no lote 07, da quadra 12, serão mantidas a vegetação nativa da área, dando a ela utilidade de corredor ecológico entre as edificações e a área preservada.

4.1.2. Terraplanagem

Para minimizar a formação de processos erosivos durante a implantação do loteamento, o empreendedor informou deverá adotar as seguintes medidas:

Realização dos serviços de terraplanagem em período menos chuvoso;

Vedação a grandes movimentações de solo nas áreas de lotes;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



Vedação à exposição do solo, após abertura das vias, por período superior a 3 meses;

Compactação do solo nos serviços de aterramento;

Plantio de gramíneas em áreas de lotes onde houver grandes áreas de solo exposto;

Segregação de solo orgânico de solo mineral, para que seja utilizado no recobrimento de taludes, jardins e lotes

12

4.1.3. Malha Viária e Galerias de Águas Pluviais

Com base nas informações contidas no projeto arquitetônico aprovado, observa-se que o empreendimento não implantará vias internas, nas quais para o acesso ao empreendimento, o mesmo contará com um acesso que dar-se pela própria Rua Belo Horizonte.

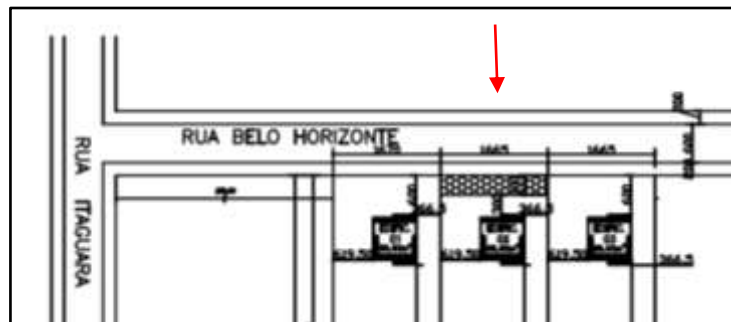


Figura 04: Projeto Arquitetônico nº 51.111 Fonte: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

Ressalta-se que conforme o projeto aprovado, o empreendimento deverá realizar a instalação de rede de captação de águas pluviais, além da presença de sarjetas destinadas ao escoamento das águas pluviais. Ressalta-se que os projetos destinados a instalação de drenagem são analisados e aprovados de acordo com as diretrizes urbanísticas do município, sendo, portanto, fora de o escopo de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, realizar tal análise.

4.1.4. Rede De Distribuição De Água

O sistema de abastecimento de água será implantado em estrita conformidade com os projetos previamente aprovados pela concessionária de serviços de água e esgoto, utilizando tubos e conexões de Policloreto de Polivinila (PVC), em estrito cumprimento das normativas vigentes. Além disso, destaca-se que o empreendimento será integrado à infraestrutura pública de abastecimento de água da mencionada concessionária.



Ressalta-se que os projetos de abastecimento de água são analisados e aprovados pela COPASA e juntado ao processo de aprovação do Condomínio, tendo de acordo com as diretrizes urbanísticas do município, sendo, portanto, fora do escopo de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, realizar tal análise.

4.1.5.Sistema De Coleta De Esgotos

O sistema de coleta de esgotos sanitários para o empreendimento será realizado de maneira individual, através do uso de fossas sépticas, devido à inexistência de um sistema coletivo na localidade e à falta de serviços públicos de esgotamento sanitário nas proximidades. Cada unidade do empreendimento será responsável pela gestão e tratamento de seu próprio esgoto, seguindo as diretrizes urbanísticas do município para a análise e aprovação dos projetos de esgoto, atividade que está fora do escopo estrito das competências ambientais. Juridicamente, a conformidade com as normativas municipais é crucial para evitar implicações legais.

A implementação do sistema individual deve obedecer às regulamentações locais, garantindo que esteja alinhada com as diretrizes urbanísticas do município. O sistema de coleta de esgotos sanitários, baseado em fossas sépticas individuais para o empreendimento, requer não apenas a conformidade com as diretrizes municipais, mas também a realização regular de testes de eficiência e a manutenção adequada. Além disso, a manutenção regular é essencial para garantir o funcionamento eficaz do sistema ao longo do tempo, evitando impactos adversos no meio ambiente e assegurando a conformidade contínua com as normativas legais municipais.

Ressalta-se que os projetos de esgotamento sanitário são aprovados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, tendo de acordo as diretrizes urbanísticas do município e ABNT, sendo, portanto, fora do escopo de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente realizar tal análise.

4.1.6.Energia Elétrica

Considerando informações encaminhadas pelo requerente, as redes de energia elétrica e iluminação pública, tanto de alta com de baixa, serão pelo sistema de cabeamento aéreo, com projetos devidamente aprovados pela concessionária de energia elétrica. A energia será fornecida pela CEMIG, sendo esta responsável por sua manutenção e medições de consumo.

4.1.7.Impactos Identificados/Medidas Mitigadoras



Abaixo são listados os principais aspectos e impactos ambientais identificados, causados pela operação do empreendimento, e as medidas mitigadoras aplicadas a cada caso.

4.1.7.1. Efluentes Líquidos

Na atividade em questão, os principais impactos ambientais são a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos a serem gerados após a implantação, como também a geração de resíduos, durante a implantação do empreendimento, provenientes da limpeza dos lotes e retirada de vegetação, bem como os ruídos provenientes dos maquinários responsáveis pelas atividades de implantação.

Conforme consta nos autos do processo, está prevista a instalação de fossas sépticas em cada residência a ser instalada no empreendimento, conforme projeto aprovado.

É imperativo ressaltar que a responsabilidade pelo tratamento dos efluentes gerados repousa sobre o empreendedor, uma vez que é o mesmo o responsável pelas instalações de infraestrutura e saneamento do empreendimento.

O projeto da fossa deve contemplar o dimensionamento apropriado do sistema, da fossa séptica e, se aplicável, do filtro anaeróbio, conforme estipulado pelas normas ABNT/NBR pertinentes. Essa etapa deve ser concluída antes do lançamento dos efluentes, garantindo, assim, que o sistema seja adequado para o tratamento de efluentes de natureza sanitária, excluindo qualquer contribuição proveniente de efluentes industriais ou caixa SAO.

Adicionalmente, é imprescindível realizar manutenções e limpezas periódicas de acordo com o manual do fabricante ou as orientações do projetista, com o propósito de assegurar que o sistema opere conforme planejado e esteja em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas.

Este tratamento deve ser conduzido de maneira ambientalmente adequada, uma vez que o Projeto de Coleta e Tratamento de Esgoto é submetido à aprovação pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, enquanto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por sua vez, limita-se a avaliar exclusivamente a eficiência, através das condicionantes ambientais, com a solicitação e o acompanhamento das análises ambientais correspondentes.

4.1.7.2. Resíduos Sólidos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



A geração de resíduos refere-se à produção de materiais descartados durante as atividades de construção, ocupação e manutenção da área. Esses resíduos podem variar em tipo e quantidade, dependendo das atividades específicas realizadas durante as etapas a serem executadas. Tendo em vista este fato é crucial para cumprir normas legais e ambientais.

As atividades para a atividade de parcelamento de solo geram entulho, incluindo concreto, tijolos e madeira, material proveniente de supressão vegetal, produz solo escavado e materiais removidos. Instalações de infraestrutura contribuem com resíduos de tubos, cabos e equipamentos. Residências e empresas geram resíduos domésticos e comerciais, incluindo plásticos, vidro e papel.

Salienta-se que a coleta e destinação final deverão ser realizadas por empresas com a devida regularização ambiental e o gerenciamento dos resíduos sólidos deve estar ajustado à legislação vigente, tendo em vista que em 27/02/2019 entrou em vigor a Deliberação Normativa DN COPAM n.º 232/2019 que institui o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos-MTR, que estabeleceu procedimentos para o controle de movimentação e destinação de resíduos sólidos e rejeitos no Estado de Minas Gerais, conforme o art. 3º o empreendedor deverá realizar as declarações dos resíduos junto à FEAM.

Nos autos do processo, o empreendedor anexou a Ficha de Cadastro no Sistema MTR e a última Declaração de Movimentação de Resíduos Sólidos. É importante destacar, que o município de Itatiaiuçu, conta com os serviços de coleta de resíduos sólidos. Os resíduos domésticos, a serem gerados pelos moradores do empreendimento, serão coletados, transportados e destinados via coleta pública, sendo a Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu, a responsável pelo serviço de coleta, transporte e destinação, sendo estes, não passíveis de emissão de MRT.

4.1.7.3. Emissões atmosféricas

As emissões atmosféricas decorrerão na implantação do empreendimento, tendo em vista a circulação dos caminhões para a execução das obras de infraestrutura e construção das residências. Essas emissões compreendem gases e material particulado gerados durante a utilização de máquinas/equipamentos, movimentação de estéril e tráfego de veículos.

Como medidas mitigadoras para a emissão de gases, o empreendimento propõe a aspersão na área de circulação e a manutenção e revisão periódicas dos veículos, enquanto para a emissão de material particulado, serão adotadas medidas como a aspersão das vias



de circulação e do pátio de trabalho, além da utilização de Equipamento de Proteção Individual – EPI.

4.1.7.4. Ruídos e Vibrações

Os ruídos serão provenientes também da movimentação dos veículos, significativos, tendo em vista que a área é ocupada por residências e sítiantes. Para mitigar o ruído em um loteamento, considere medidas de sugestão como barreiras acústicas naturais, projetos de paisagismo com características absorventes de som, pavimentação absorvente, restrições de horários para atividades ruidosas e, cumprimento de normas locais.

Essas medidas visam criar um ambiente mais silencioso e confortável para os moradores, conforme estabelecido pela Lei Estadual nº 10.100, de 17 de janeiro de 1990, que dispõe sobre a proteção contra a poluição sonora no Estado de Minas Gerais e Resolução Conama nº 01, de 08 de março de 1990, que dispõe sobre critério e padrões de emissão de ruídos, das atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda política.

4.1.7.5. Contaminação do Solo

As possíveis contaminações no solo e/ou recurso hídrico com o lançamento de efluentes líquidos ou disposição inadequada de resíduos serão mitigados através do sistema de tratamento de efluentes, sistema de drenagem e adequado gerenciamento dos resíduos sólidos.

4.2. INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A intervenção ambiental é requerida pelo proprietário do imóvel, Edson Vilaça Penido, CPF nº 052.633.916-09, na qual é solicitado a "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**" para em uma área remanescente do bioma Mata Atlântica, em vegetação secundária em estágio inicial regeneração de 0,697887 ha (6.978,87 m²), assim como uma área de 0,05831 ha (583,10 m²) de vegetação secundária em estágio médio de regeneração, totalizando 0,756197 ha (7.561,97 m²) de área de intervenção e o "**Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas Vivas**", para a supressão de indivíduo arbóreo da espécie *Dalbergia nigra*, conhecida popularmente como "Jacarandá da Bahia", espécie "Vulnerável", conforme Portaria 443/2014 do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e 01 indivíduo arbóreo da espécie *Handroanthus chrysotrichus*, conhecida popularmente como Ipê-Amarelo, em conformidade com Lei Estadual nº



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



20.308/2012, que declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte, conforme Proposta de Compensação Ambiental Apresentada

Após uma análise conduzida na plataforma IDE-Sisema e a identificação taxonômica das árvores (que será discutida em detalhes posteriormente), verificou-se que se trata de um remanescente de Mata Atlântica nos estágios iniciais e médio de regeneração.

Ressalta-se que o empreendimento está inserido em local com vegetação caracterizada como ecótono, isto é, com tipologias vegetais de Floresta Estacional Semi - Decidual (FESD) com uma área de 8.145,07m² composta por vegetação em estágio inicial e uma área de 921,50m² composta por vegetação em estágio médio de regeneração. É importante citar que uma área de 868,90m² é composta por afloramento rochoso conforme estudos apresentados.

Nesse contexto, é imperativo que os critérios para a utilização alternativa do solo estejam em total conformidade com a Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006. No Capítulo VI dessa mencionada lei, que trata da Proteção do Bioma Mata Atlântica nas Áreas Urbanas e Regiões Metropolitanas, em seu artigo 31, encontramos o seguinte:

Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

§ 1º Nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação. (Grifou-se)

§ 2º Nos perímetros urbanos delimitados após a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração fica condicionada à manutenção de vegetação em estágio médio de regeneração em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação.

Conforme Planta de Aprovação do Loteamento Quintas da Capela Nova, nota-se que o mesmo foi aprovado na data de 09/06/1999, sendo, portanto, admitida a supressão de até 70%



da área de vegetação em estágio médio de regeneração, caso garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação.



Figura 05: Projeto de Aprovação do Loteamento Quintas da Capela Nova na data de 09/06/1999. Fonte: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

4.2.1. Delimitação da área diretamente afetada (ADA) pela intervenção ambiental

Conforme informações contidas nos autos do processo, a Área Diretamente Afetada (ADA) representa a região geográfica sujeita a impactos imediatos resultantes das intervenções durante a implementação e execução da atividade. Este espaço passa por transformações físicas que incluem alterações na topografia, no uso do solo, na drenagem e na paisagem, devido às infraestruturas e construções relacionadas à atividade. Além disso, são observadas mudanças biológicas, como a remoção de habitats naturais, perda de biodiversidade e possíveis efeitos sobre espécies vegetais e animais locais. A ADA também engloba modificações socioeconômicas, influenciando dinâmicas populacionais, o mercado de trabalho, as atividades econômicas locais e as condições de vida das comunidades envolvidas.

Conforme o responsável técnico do Projeto de Intervenção Ambiental, a ADA foi cuidadosamente definida com base nos Projeto Arquitetônicos aprovados sob processos nº 51.112/2024 e 51.112/2024, aprovados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Itatiaiuçu.



Portanto, a ADA engloba dois lotes de 5.000 m² cada, totalizando um total de 10.000 m², onde serão removidas as coberturas vegetais de uma área de 0,6978,87 ha (6.978,87 m²) em estágio inicial de regeneração e uma área de 0,05831 ha (583,10 m²) de vegetação secundária em estágio médio de regeneração, totalizando 0,756197 ha (7.561,97 m²).

4.2.2. Caracterização do meio biótico do empreendimento

De acordo a plataforma IDE-Sisema do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, e alinhadas à Lei da Mata Atlântica (11.428/2006), identifica-se que a ADA se situa dentro dos domínios do Bioma Mata Atlântica, de acordo com o mapeamento realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Ademais, estudos complementares e verificações diretas no local indicam que a ADA está conectada também ao Bioma Cerrado, inserida em uma área de transição ecológica contemporânea. Neste espaço, verificam-se fragmentos da Floresta Estacional Semidecidual (FES) predominantemente secundária em estágio inicial (8.145,07 m²) (**Figura 1**), a qual possui, também, componentes característicos do Cerrado (**Figura 2**) e de, em menor número, campos rupestres em alguns locais sobre os afloramentos rochosos (**Figura 3**), constituindo, portanto, um ecótono que reúne uma diversidade vegetativa notável. É encontrado também, em uma porção de 921,50 m², a FES secundária em estágio médio de regeneração (**Figura 4**), sendo os estágios sucessionais determinados de acordo com a Resolução CONAMA nº 392, de 2007.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Meio Ambiente



Figura 1: Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração. Fonte: PIA - Oriente Engenharia e Meio Ambiente. Data: 02/02/2024



Figura 2: Elementos característicos do Cerrado. Fonte: PIA - Oriente Engenharia e Meio Ambiente. Data: 02/02/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Meio Ambiente



Figura 3: Presença de espécies rupícolas. Fonte: PIA - Oriente Engenharia e Meio Ambiente. Data: 02/02/2024





Figura 4: Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração. Fonte: PIA - Oriente Engenharia e Meio Ambiente. Data: 02/02/2024

4.2.3. Caracterização do meio abiótico do empreendimento

4.2.3.1. Clima

O clima regional é caracterizado pela sazonalidade, com chuvas no verão e inverno seco, sendo classificado como um clima subtropical úmido do tipo Cwa de Köppen (IBGE, 2002). A temperatura média do mês mais frio é inferior a 18° C, e a do mês mais quente não ultrapassa 22° C, média anual de 20,7° C (INMET, 2010). A precipitação Média Anual é de 1.600 mm (INMET, 2010). O trimestre de dezembro a fevereiro, além de mais chuvoso, é o de maior excedente hídrico e o de escoamento superficial mais ativo.

4.2.3.2. Solo

De acordo com o Mapa de Solos do Estado de Minas Gerais (FEAM, 2010), a área de estudo encontra-se em região com solo classificado como LATOSSOLO e ARGISSOLO VERMELHO-AMARELO distrófico típico A moderada textura argilosa, cascalhento/não cascalhento.

Ao examinar o Mapa de Solos de Minas Gerais, produzido em colaboração entre a FEAM & UFV, observa-se que a área de interesse apresenta predominância do solo tipo CXbd1. Este solo é classificado como Cambissolo Háplico Distrófico. Essa categoria indica um solo em estágio inicial de desenvolvimento, com um horizonte B incipiente, característico por uma baixa saturação de bases, que reflete suas limitações naturais em termos de fertilidade. Os Cambissolos Háplicos são solos jovens, que demonstram um



processo pedogenético pouco avançado, e sua classificação como distróficos aponta para a necessidade de manejo específico para otimizar seu uso.

4.2.3.3. Hidrografia

A área de estudo situa-se na micro-bacia hidrográfica do Rio São João, sub-bacia Hidrográfica do Rio Pará, tributário do Rio São Francisco - SF. Inserida na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH): SF2 - Rio Pará (IGAM, 2010) de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH): SF3 - Rio Paraopeba. (IGAM, 2010).

4.2.3.4. Topografia

A área de estudo apresenta uma topografia ondulada, com variação altitudinal entre 985 a 1030 m.

4.2.4. PIA com Inventário Florestal

Foi formalizado o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA que na qual é exigido no artigo 6º, inciso X, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, além dos cálculos de rendimento lenhoso e também em atendimento ao art. 12 do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019. O estudo foi elaborado pelo Biólogo Igor Matheus V. M. Madeira, CRBio: 112250/04-D.

O imóvel está inserido nos limites do bioma Mata Atlântica, e a área requerida possui fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual e está inserida nos limites da área de abrangência do bioma mata atlântica - Lei nº 11.428/2006.

Conforme descrito no PIA foi realizado inventário florestal adotando a metodologia de Amostragem Casual Estratificada - ACE, diferenciando a área em amostrada, 10 ha, 02 estratos distintos, contendo 07 parcelas de 20x10 metros, sendo quatro para estágio inicial e três para estágio inicial.

Conforme o responsável técnico, a aplicação da técnica de amostragem casual estratificada foi devida a notável heterogeneidade observada na área de pesquisa, caracterizada pela presença de dois estratos arbóreos distintos: o estágio inicial e o estágio médio de desenvolvimento. Essa abordagem metodológica foi escolhida para assegurar uma representação precisa e equilibrada de ambas as condições florestais dentro do



inventário florestal. A decisão de dividir a área em estratos baseou-se na necessidade de capturar a variabilidade intrínseca da vegetação, considerando que cada um desses estratos arbóreos possui características ecológicas, composições de espécies e densidades distintas.

“A amostragem casual estratificada permitiu que amostras fossem coletadas de maneira aleatória dentro de cada estrato, garantindo que a variabilidade entre eles fosse adequadamente representada nos dados coletados. Tal procedimento assegura uma estimativa mais precisa das características florestais da área total, ao mesmo tempo em que minimiza o viés que poderia surgir se uma única modalidade de amostragem fosse aplicada em toda a extensão da área. Através dessa metodologia, foi possível obter dados detalhados sobre a composição, estrutura e dinâmica das comunidades vegetais em cada estágio de desenvolvimento arbóreo. Esses dados são fundamentais para entender os processos ecológicos em curso na área estudada.” [...] Cita o responsável técnico.

Ressalta-se que para o sub-bosque foi amostrado na área de estudo através do método de caminhamento atento pela vegetação, consoante a Filgueiras et al. (1994)

Para a execução dos cálculos do volume lenhoso, o responsável técnico, reaplicou para todos os indivíduos da área de acordo com a equação volumétrica indicada para vegetações de Mata Atlântica, nativas e secundárias (em regeneração após distúrbios antrópicos como o corte raso ou seletivo) exibida abaixo (Erro! Fonte de referência não encontrada.) e disponível na publicação do Diagnóstico Ambiental do Estado de Minas Gerais realizado pela Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais (CETEC, 1995).

Modelo volumétrico utilizado: volume total com casca:

$$VTCC = 0,000074 * (DAP 1,707348) * (Ht 1,16873)$$

DAP = Diâmetro a altura do peito (1,3 m)

Ht = Altura total em metros.

Coeficiente de correlação = ryy = 0,973

Quadro 1: Equação volumétrica utilizada.

Para compor a amostragem, foram considerados os indivíduos arbóreos com diâmetro à altura do peito (CAP) maior ou igual a 15,7 cm, e suas respectivas estimativas



por hectare foram agrupadas em classes diamétricas. Nos casos em que os indivíduos apresentaram mais de um fuste, suas distribuições diamétricas foram obtidas calculando-se a média quadrática dos diâmetros dos fustes (diâmetro equivalente).

Conforme PIA, na análise florística da ADA, foram registradas ao todo 246 fustes distribuídos por 248 indivíduos arbóreos, pertencentes a 70 espécies distintas, as quais estão distribuídas por 31 famílias botânicas. As famílias mais abundantes foram Fabaceae (com 51 árvores), Myrtaceae (com 41 árvores), Rubiaceae (com 28 árvores) e Vochysiaceae (com 15 árvores), conforme ilustrado no Gráfico 1. Em termos de diversidade de espécies, as famílias com maior riqueza foram Myrtaceae (9 espécies), Fabaceae (7 espécies), Rubiaceae (7 espécies) e Annonaceae (5 espécies).

Conforme autos do PIA, entre as espécies mais frequentes, destacaram-se *Bowdichia virgilioides* – sucupira-preta (com 16 exemplares); *Copaifera langsdorffii* – copaíba e *Platypodium elegans* – faveiro (com 15 exemplares cada) e *Qualea grandiflora* – pau-terra (com 12 exemplares). A análise identificou a presença de uma espécie legalmente protegida e imune ao corte no estado de Minas Gerais (*Handroanthus ochraceus*), e uma espécie classificada como Vulnerável – VU (*Dalbergia nigra*), necessitando, portanto, de medidas compensatórias.

Os estratos inferiores são formados por espécies regenerantes do dossel, pioneiras e secundárias, e por arbustos, ervas, palmeiras, samambaias e capins, alguns exóticos como a braquiária (*Urochloa* spp. – Poaceae), os cipós são abundantes na maior parte da área percorrida, comumente de grosso calibre, mas também como plantas volúveis. Na região amostrada não foram observadas epífitas, no entanto, houve registro de orquídeas como *Polystachya estrellensis* e *Catasetum* sp. nas áreas circunjacentes à propriedade.

Conforme descreve o PIA, "*O perfil florístico apresentado foi característico de uma Floresta Estacional Semidecidual, área de transição entre os biomas Mata Atlântica e Cerrado, Vegetação Secundária, com estágio inicial de regeneração (RESOLUÇÃO CONAMA Nº 392, DE 25 DE JUNHO DE 2007).*"

Por se tratar de uma área inserida nos limites da Lei da Mata Atlântica, conforme define a legislação, foi apresentada classificação do estágio sucessional no PIA, págs. 45, 46 e 47.



Dos parâmetros definidos pela Resolução CONAMA nº 392, de 25 de junho de 2007, 8 definem a vegetação do extrato 01 como estágio inicial de regeneração e do extrato 02 como estágio médio. De acordo com os pressupostos definidos na Resolução CONAMA nº 392, de 2007, e na Deliberação Normativa COPAM nº 107, de 2007. Concluiu-se que a área inventariada como Floresta Estacional Semidecidual (FES) em estágio inicial e médio de regeneração.

Considerando o disposto no art. 22 do Decreto nº 47.749, de 2019 e o disposto no art. 30 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, foi realizada a diferenciação dos produtos gerados pela intervenção. Dessa forma, estima-se 33,8289 m³, sendo 24,9857 m³ de volume lenhoso e 8,8426 m³ de volume madeireiro.

Ressalta-se ainda que, as taxas expedientes e taxas florestais já estão quitadas como pode ser confirmado em consulta ao pagamento do <https://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/executeConsultaPagamentoDocumentoEstadual.action>.

4.2.5. Espécies ameaçadas de extinção

No curso do inventário arbóreo, constatou-se a presença de um indivíduo de *Dalbergia nigra* (Vell.) Allemão ex Benth, uma espécie catalogada como Vulnerável pela Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção. Este registro foi observado em uma área inventariada de 0,14 hectares.

4.2.5.1. Compensação por espécies ameaçadas de extinção

Considerando a extensão total da área sujeita à supressão, que corresponde a 0,756197 hectares, a razão é de aproximadamente 5,4 indivíduos por hectare. Em conformidade com as diretrizes ambientais, que preveem o plantio de 10 mudas para cada espécie listada como Vulnerável, sugere-se a implementação de 54 mudas dessa espécie como medida compensatória. O requerente formalizou o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), na qual encontra-se em conformidade com a legislação.

4.2.6. Espécies Protegidas ou Imunes ao Corte

Em vistoria e conforme descreve o PIA, foi identificado um exemplar de *Handroanthus chrysotrichus* (Mart. ex DC.) Mattos – conhecido como ipê-amarelo, espécie amparada pela Lei



nº 9.743, datada de 15 de dezembro de 1988. Em uma parcela de 0,14 hectares, foi registrado um único espécime.

4.2.6.1. Compensação por espécie protegida ou imune ao corte

Considerando uma área total de supressão de 0,756197 hectares, a proporção encontrada é de aproximadamente 5,4 espécimes por hectare. Com base nessa constatação, recomenda-se o plantio de cinco mudas para cada espécime identificado, resultando no plantio de 27 mudas de ipê-amarelo, visando à compensação ambiental. O requerente formalizou o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), na qual encontra-se em conformidade com a legislação.

4.2.7. Medidas Compensatórias

4.2.7.1. Compensação Ambiental pela Supressão em Estágio Médio de Regeneração

A legislação ambiental (Lei Federal nº 11.428/2006), exige que haja compensação pelo corte ou supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica.

Considerando a solicitação de supressão de vegetação em estágio médio de regeneração, é imperativo que os critérios para a utilização alternativa do solo estejam em total conformidade com a Lei Federal Nº 11.428, De 22 De Dezembro De 2006, vejamos:

Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

§ 1º Nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação. (Grifou-se)



§ 2º Nos perímetros urbanos delimitados após a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração fica condicionada à manutenção de vegetação em estágio médio de regeneração em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação.

Considerando artigo 4.2 deste parecer e tendo em vista que a área onde o empreendimento deseja instalação é área urbana aprovada anterior à data de 22 De Dezembro De 2006, o mesmo poderá executar a supressão em obediência aos critérios contidos no § 1º do artigo 31 da Lei Federal nº 11.428, de 22 de Dezembro de 2006

As fitofisionomias existentes na área, podem ser observadas no Mapa de Uso e Ocupação do Solo.

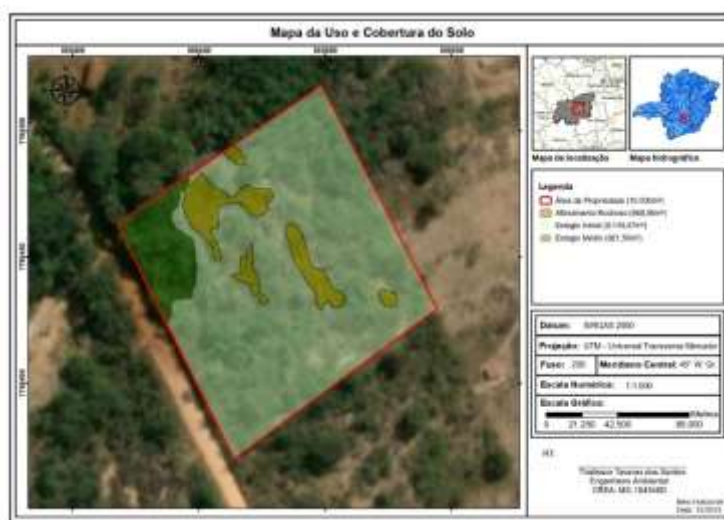


Figura 10: Mapa de Uso e Cobertura do Solo. Fonte: PIA - Oriente Engenharia e Meio Ambiente. Data: 02/02/2024

A área destinada à compensação ambiental é estabelecida, em Minas Gerais, em uma razão de dois para um (2:1) em relação à área removida, conforme estipulado no artigo 49 do Decreto nº 47.749/2019, e será compensada dentro da própria área, seguindo as diretrizes trazidas na Instrução de Serviço Sisema 02/2017:

“Excepcionalmente, justificada a impossibilidade de destinação para compensação do dobro da área suprimida em área com as mesmas características ecológicas, no âmbito do Projeto Executivo de Compensação Florestal – PEF, o órgão ambiental poderá admitir que metade da compensação seja realizada em área com características ecológicas aproximadas, desde que dentro do Bioma Mata Atlântica, e comprovado o ganho ambiental.”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Meio Ambiente



Dessa forma, em uma área de como pretende-se suprimir uma área de 583,10 m² em estágio médio de vegetação, o que corresponde a 63,2% da área, mantendo o 36,8%, o que está de acordo com a norma vigente. A compensação, portanto, será de 1.166,20 m² e será realizada dentro da área permeável do empreendimento, conforme evidenciado no Mapa da Proposta de Compensação:

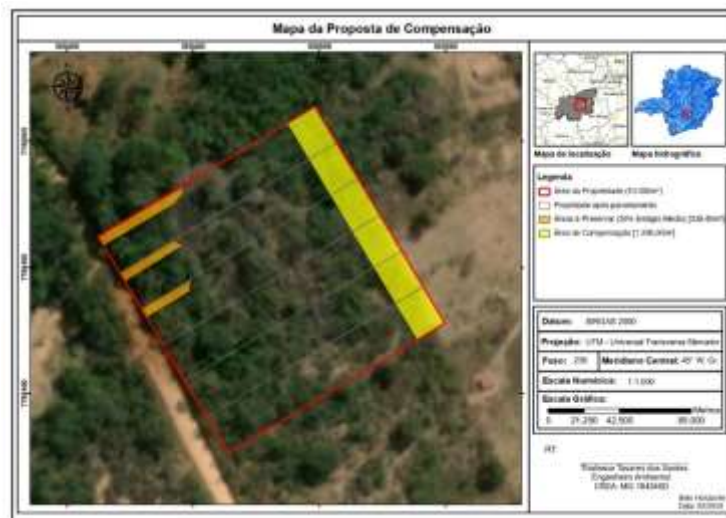


Figura 11: Mapa de Proposta de Compensação. Fonte: PIA - Oriente Engenharia e Meio Ambiente. Data: 02/02/2024

Conforme descrito no item 4.2 - *Intervenção Ambiental*, a área onde o empreendimento será instalado foi aprovada como Loteamento Urbano, pela Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu, a data de 09/06/1999, na qual admite ao empreendedor a supressão de até 70% da área composta de vegetação em estágio médio desde que o mesmo preserve 30% desta área.

O responsável técnico, cita a abordagem metodológica para a recuperação florística da área incluirá práticas de enriquecimento e a facilitação da regeneração natural das espécies que já se encontram no local.

4.2.7.2. Compensação Ambiental pela Supressão de Espécies Protegidas, Ameaçadas de Extinção ou Imunes ao Corte.

Foi formalizado o PRADA – Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas sob ART: 20241000102019, elaborado pelo biólogo Igor Matheus Valadares Mendes Madeira, inscrito no CRBio sob o nº 12250/04-D, que tem como finalidade propor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



a compensação pelo corte de espécies ameaçadas, mediante o plantio de 54 mudas de *Dalbergia nigra* (Vell.) Allemão ex Benth (jacarandá-caviúna), uma espécie classificada como Vulnerável na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção, e à Compensação pelo corte de espécies objeto proteção especial, através do plantio de 27 mudas de *Handroanthus ochraceus* (Cham.) Mattos. (ipê-amarelo). Ambas as ações compõem a Proposta de Compensação, exigida pela Portaria 443/2014 do Ministério do Meio Ambiente (MMA), Lei nº 9.743, datada de 15 de dezembro de 1988 e Lei Estadual nº 20.308/2012.

As espécies serão plantadas como forma de enriquecimento na área de 1.166,20 m², sob coordenadas UTM (Fuso 23K): X: 555511.34 m E / Y: 7765489.08 m S. Ressalta-se que a área destinada a compensação ambiental será destinada a compensação ambiental, deverá atender ao artigo nº 58 do Decreto nº 47.749, de 11/11/2019, na qual cita:

Art. 58 – As áreas de compensação e as áreas de preservação deverão ser averbadas na forma de servidão ambiental perpétua.

Assim a compensação ocorrerá de forma de plantio, no próprio imóvel de matrícula nº 16.052 – Livro 2-BX - Folha 052 13.858 e no imóvel de Matrícula 16.051 – Livro 2-BX - Folha 051, ou seja, na mesma bacia hidrográfica e no mesmo município.

4.3. Vistoria realizada

Foi realizada vistoria técnica, na data do dia 14/02/2024, com vistas a atestar os dados de uso e ocupação do solo e natureza das intervenções pretendidas. A vistoria foi motivada pelo processo de intervenção ambiental nº 51.021/2024, onde a empresa Nive Negócios Imobiliários Ltda, solicita autorização para supressão de uma área de 0,756197 ha (7.561,97 m²), sendo, conforme PIA formalizado, 0,6978,87 ha (6.978,87 m²) em estágio inicial de regeneração e uma área de 0,05831 ha (583,10 m²) de vegetação secundária em estágio médio de regeneração.

A intervenção contempla a supressão de um indivíduo da espécie *Dalbergia nigra* (Vell.) Allemão ex Benth, espécie reconhecida pela Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção como Vulnerável e um indivíduo da espécie *Handroanthus chrysotrichus* (Mart. ex DC.) Mattos – conhecido como ipê-amarelo, espécie amparada pela Lei nº 9.743, datada de 15 de dezembro de 1988.

Como objetivo principal da intervenção, cita a implantação de um “Condomínio Fechado de Casas” em uma área de 10 ha.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Meio Ambiente



O empreendimento foi submetido à vistoria na qual teve início sob coordenada UTM, fuso 23K, X: 555465.00 m E/ Y: 7765372.00 m S, localizada no ponto de acesso às áreas do empreendimento. Em seguida, percorreu-se a Área Diretamente Afetada (ADA), delimitada pelas coordenadas UTM, fuso 23K, X: 555503.00 m E/ Y: 7765399.00 m S, X: 555544.00 m E/ Y: 7765430.00 m S, X: 555514.00 m E/ Y: 7765487.00 m S, X: 555482.00 m E/ Y: 7765462.00 m S, X: 555434.00 m E / Y: 7765430.00 m S, X: 555404.00 m E/ Y: 7765479.00 m S, X: 555481.00 m E/ Y: 7765545.00 m S, X: 555476.00 m E/ Y: 7765493.00 m S, X: 555472.00 m E/ Y: 7765482.00 m S, X: 555427.00 m E/ Y: 7765473.00 m S e X: 555421.00 m E/ Y: 7765449.00 m S.

31



Figura 12: Acesso ao lote 07 da Quadra 12 – Área do Empreendimento. Data: 14/02/2024



Figura 13: Acesso ao lote 06 da Quadra 12 – Área do Empreendimento. Data: 14/02/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



Na referida ADA, foi observado que se trata de uma área ecótone, sendo transição entre os biomas Mata Atlântica e Bioma Cerrado. Conforme dados do processo e metodologia aplicável para a identificação da vegetação, foram vistoriadas o estrato 01, compostos pela parcelas 01,02,05 e 06 e extrato 02, composto pelas parcelas 03, 04 e 07.

Nas parcelas vistoriadas enumeradas como 01, 02, 05 e 06, retrata o padrão de vegetação de Floresta estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração. A vegetação apresenta ausência de estratificação definida, predominância de indivíduos jovens de espécies arbóreas, arbustivas e cipós, formando um adensamento (paliteiro) com altura de até 5 (cinco) metros, espécies lenhosas com distribuição diamétrica de pequena amplitude com DAP médio de até 10 (dez) centímetros, serapilheira, quando existente, forma uma fina camada, pouco decomposta e trepadeiras.



Figura 14: Extrato 01. Data: 14/02/2024



Figura 15: Extrato 01. Data: 14/02/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Meio Ambiente



Figura 16: Extrato 01. Data: 14/02/2024

Nas parcelas vistoriadas enumeradas como 03, 07 e 07 retrata o padrão de vegetação de Floresta estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, vegetação com estratificação incipiente com formação de sub-bosque, predominância de espécies arbóreas formando um dossel definido entre 5 (cinco) e 12 (doze) metros de altura, com redução gradativa da densidade de arbustos e arvoretas, elenhasas com distribuição diamétrica de moderada amplitude com DAP médio entre 10 (dez) centímetros a 20 (vinte) centímetros, espécies indicadoras como *Guatteria* spp (envira), *Platypodium elegans* (jacarandácanzil) e *Myrcia fenzliana* O.Berg.



Figura 17: Extrato 2. Data: 14/02/2024



Figura 18: Extrato 2. Data: 14/02/2024



Figura 19: Extrato 2. Data: 14/02/2024

Em observância ao presente parecer, é imprescindível ressaltar que, durante a realização da vistoria mencionada, foi constatada a existência de um afloramento rochoso, cuja natureza inviabiliza quaisquer intervenções passíveis de serem contempladas neste documento. É imperativo, portanto, que o referido afloramento permaneça intocado, em conformidade com as disposições aqui expressas.

5. ANÁLISE TÉCNICA

5.1. Possíveis impactos ambientais



Os impactos ambientais decorrentes da atividade englobam a compactação do solo, uma consequência direta das atividades de supressão, infraestrutura e saneamento. Esse fenômeno acarreta na redução da capacidade de infiltração da água no solo, exercendo efeitos adversos nos ecossistemas subterrâneos e no ciclo hidrológico local.

Outra preocupação de relevância está relacionada aos processos erosivos, os quais podem ser intensificados pela alteração do terreno durante a implantação do empreendimento. A movimentação do solo amplia a suscetibilidade a erosões, prejudicando a estabilidade do solo e contribuindo para o assoreamento das redes de drenagem. O transporte de sedimentos provenientes da área afetada pode comprometer a qualidade dos cursos d'água, impactando negativamente a fauna aquática e os ecossistemas aquáticos adjacentes.

5.2. Possíveis Medidas Mitigadoras

No contexto das atividades mitigadoras, evidencia-se a crucial implementação de medidas destinadas ao controle e monitoramento dos processos erosivos. Esta abordagem abrange a vigilância constante das atividades, bem como a aplicação de técnicas avançadas de revegetação em taludes e em áreas impactadas após a conclusão das operações.

Um elemento vital desse processo é a realização de inspeções periódicas em maquinários e veículos, com foco especial na inspeção veicular. Este procedimento tem como finalidade assegurar condições operacionais seguras, prevenindo acidentes e minimizando o risco de vazamento de óleos e graxas. Além disso, busca-se manter os níveis de gases gerados dentro dos parâmetros considerados normais, contribuindo assim para a preservação ambiental.

Outro ponto relevante no escopo das medidas compensatórias é a obrigatória compensação referente ao corte de 05 árvores isoladas nativas vivas, conforme exigência expressa no item 4.2.7 – *Compensação Ambiental*, bem como a destinação de uma área de 1.166,20 m², como medida de preservação e compensação ambiental, sob regime de servidão perpétua, tendo as coordenadas centrais UTM (Fuso 23K): X: 555511.34 m E / Y: 7765489.08 m S.

6. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Deliberação Normativa Municipal de Itatiaiuçu nº 04, de 13 de julho de 2023; Lei Estadual nº 20.922/2013 (Código Florestal Mineiro); Decreto nº. 47.749, de 2019 (Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências); Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.102/2021 (Dispõe sobre os processos de intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais), com



suas alterações trazidas pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº3.162/20222; Lei 12.651 de 2012 (Novo "Código Florestal", estabelece normas gerais sobre a Proteção da Vegetação Nativa, incluindo Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de Uso Restrito; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, etc); Lei Federal nº 11.428 de 2006 (Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências); Decreto Federal nº 6.660/2008 (Regulamenta dispositivos da Lei n o 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica); Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988 (Declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte o ipê-amarelo e dá outras providências); Deliberação Normativa nº 217/2017 (Estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências);); Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968 (Dispõe sobre a cobrança de taxas estaduais), com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017; Decreto nº 47.577/2018 (Dispõe sobre a exigibilidade e a cobrança das taxas de expediente relativas a atos de autoridade administrativa da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, do Instituto Estadual de Florestas, do Instituto Mineiro de Gestão das Águas e da Fundação Estadual do Meio Ambiente); Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 1.914/2013 (Estabelece procedimentos para o cumprimento e a fiscalização da Reposição Florestal no Estado de Minas Gerais); Decreto 47.892 de 23 de março de 2020 (Estabelece o Regulamento do Instituto Estadual de Florestas) , Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 2014 (Estabelece os critérios de cálculo dos custos para análise dos processos de regularização ambiental no Estado de Minas Gerais); Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, que declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte o ipê-amarelo).

7. PARECER TÉCNICO

Trata-se do presente processo de análise de requerimento de intervenção ambiental que tem como objetivo a **Supressão de Cobertura Vegetal para Uso Alternativo do Solo** em uma área de 0,756197 ha (7.561,97 m²), remanescente do bioma Mata Atlântica, composta por uma área de 0,6978,87 ha (6.978,87 m²) de vegetação secundária em **estágio inicial** de regeneração e por uma área de **0,05831 ha (583,10 m²)** de vegetação secundária em **estágio médio** de regeneração.

Ressalta-que a o requerimento visa a supressão de 01 indivíduo arbóreo popularmente conhecida como "Jacarandá da Bahia" (*Dalbergia nigra*) na qual é relacionada na Portaria 443/2014 do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



Ministério do Meio Ambiente (MMA) como espécie "Vulnerável" e um indivíduo arbóreo da espécie *Handroanthus chrysotrichus* (Mart. ex DC.) Mattos, popularmente conhecido como ipê-amarelo, espécie amparada pela Lei nº 9.743, datada de 15 de Projeto de Intervenção Ambiental – PIA Proposta de Compensação Ambiental 92 dezembro de 1988 e Lei Estadual nº 20.308/2012, é classificada de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do processo, nos termos da Deliberação Normativa Municipal de Itatiaiuçu nº 04, de 13 de julho de 2023, bem como da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.102/2021 (Dispõe sobre os processos de intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais), com suas alterações trazidas pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº3.162/2022 dentre os quais se destacam: 1) O Requerimento para intervenção ambiental, preenchido corretamente; 2) Formulário de Caracterização do Empreendimento; 3) Cópia de identificação e comprovante de endereço do responsável pela intervenção ambiental; 4) Procuração; 5) Projeto de Intervenção Ambiental com Inventário Florestal e Proposta de Compensação; 6) Planta topográfica planimétrica da propriedade; 7) Arquivo Digital conforme preconiza a Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.684/2018; 8) Planilha em formato de Excel por ter intervenção de corte de árvores isoladas nativa vivas; 09) Proposta de Compensação Ambiental 10) PRADA; 11) Projeto Arquitetônico aprovado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo do município de Itatiaiuçu; 12) Memorial Descritivo do Empreendimento;

Conforme vistoria in loco e análise das informações contidas nos autos do processo, bem como a data de aprovação do loteamento urbano Quintas da Capela Nova, 09/09/1999, ser anterior a data de publicação da Lei nº 11.428 de 22 de dezembro de 2006, que na qual em seu artigo 31 cita:

Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

§ 1º Nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação.



Considera-se que para a instalação do empreendimento é imperativo a preservação de 30% da área correspondente a estágio médio de regeneração, ou seja, 30 % de 921,50m², 276,45m² que na qual, conforme Mapa de Uso e Ocupação do Solo, apresentado pelo requerente, caracteriza essa área como estágio médio de regeneração.

Considerando a área destinada à compensação ambiental é estabelecida, em Minas Gerais, em uma razão de dois para um (2:1) em relação à área removida, conforme estipulado no artigo 49 do Decreto nº 47.749/2019, poderá ser compensada dentro da própria área, seguindo as diretrizes trazidas na Instrução de Serviço SISEMA 02/2017:

“Excepcionalmente, justificada a impossibilidade de destinação para compensação do dobro da área suprimida em área com as mesmas características ecológicas, no âmbito do Projeto Executivo de Compensação Florestal – PEEF, o órgão ambiental poderá admitir que metade da compensação seja realizada em área com características ecológicas aproximadas, desde que dentro do Bioma Mata Atlântica, e comprovado o ganho ambiental.”

Dessa forma, para a supressão da vegetação secundária, caracterizada como estágio médio de regeneração, o requerente poderá suprimir uma área de até 583,10 m², o que corresponde a 63,2% da área, mantendo o 36,8%, o que está de acordo com a norma vigente e proposta apresentada pelo mesmo.

Considerando que a compensação 2:1, conforme proposta apresentada pelo requerente, deverá ser compensada uma área de 1.166,20 m², sob regime de servidão perpétua, tendo as coordenadas centrais UTM (Fuso 23K): X: 555511.34 m E / Y: 7765489.08 m S, sendo obrigatório, a apresentação das matrículas dos imóveis, atualizadas, contendo as áreas de compensação como servidão perpétua, em um período de 180 dias.

Considerando a solicitação de supressão para as espécies *Dalbergia nigra* e *Handroanthus chrysotrichus*, o PRADA deverá ser executado, em um período de 180(cento e oitenta), na qual dar-se pelo plantio de 54 unidades de mudas de *Dalbergia nigra*, conhecida popularmente como "Jacarandá da Bahia", espécie "Vulnerável", conforme Portaria 443/2014 do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e 27 unidades de mudas de *Handroanthus chrysotrichus*, conhecida popularmente como Ipê-Amarelo, em conformidade com Lei Estadual nº 20.308/2012, que declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte.

Considerando a aprovação do projeto do Condomínio Fechado de Casas, executada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, tendo em vista que para a aprovação do mesmo conforme Lei Complementar nº 176 de 12 de maio de 2023, são necessários apresentações de projetos técnicos no tange de infraestrutura, saneamento, bem como energia elétrica, rede de abastecimento de água potável, sistema de esgotamento sanitário, sistema de drenagem pluvial e



atividades de terraplanagem, uma vez que a atividade objeto deste parecer, tendo como embasamento as informações contidas nos documentos e laudos técnicos adicionados ao processo, considerando todas as observações técnicas realizadas in loco, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados, conclui-se que não há impedimentos legais para autorização da intervenção ambiental pleiteada.

Quanto a Taxa de Expediente, consta deste Parecer Único, que foi apresentado o Documento de Arrecadação Estadual referente as intervenções requeridas no processo e que as taxas foram devidamente pagas, fato este confirmado por este controle processual. Quanto ao Pagamento da Taxa Florestal, esta é devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença e será recolhida no momento do requerimento da intervenção ambiental, nos termos do artigo Art. 61-A, §§ 1º e 3º da Lei 4.747/68, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017.

Quanto a Taxa Florestal, o requerente anexou nos autos do processo a Taxa Florestal, correspondentes aos volumes de 24,9857 m³ para Lenha de Floresta Nativa e 8,8426³ para Madeira de Floresta Nativa. Sendo recolhidos os valores de R\$ 791,50 de Taxa Florestal – Lenha de Floresta Nativa e R\$ 280,12 de Taxa Florestal – Madeira de Floresta Nativa.

Quanto a Reposição Florestal, essa é uma obrigação que decorre do uso de produto e subproduto florestal de origem nativa, cujo objetivo principal é a recomposição dos estoques de madeira por quem os suprimam, industrializem, beneficiem, utilizem e consumam, na forma do disposto nos art. 78, da Lei Estadual 20.922, de 2013 e art. 113, do Decreto nº 47.749, de 2019. Conforme o art. 4º, §2º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.914/2013.

Na hipótese em que o CODEMA, concluir o deferimento da supressão de vegetação nativa, nas modalidades de intervenção previstas no artigo 3º do Decreto Estadual 47.749 de 2019, e em que seja verificado rendimento lenhoso na área, deverão ser observadas algumas modalidades específicas para o cumprimento da reposição florestal.

O requerente, para o cumprimento da reposição florestal, deverá observar as opções que lhe são disponibilizadas, dentre elas o recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal; formação de florestas, próprias ou fomentadas ou a participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo órgão ambiental competente, podendo optar, simultaneamente, por mais de um mecanismo.

No mesmo sentido, é o que dispõe o art. 114, do decreto nº 47.479, de 2019, com efeito, o requerente indica a opção pelo recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal, sendo R\$ 507,97 correspondente a Reposição Florestal de Lenha de Floresta Nativa e R\$ 179,79 correspondente a Reposição Florestal de Madeira de Floresta Nativa, a ser recolhida após a



aprovação do processo pelos membros do CODEMA, sendo antes da emissão da Licença Ambiental e da Auto Autorizativo Ambiental, o requerente apresentar os comprovantes de recolhimento das respectivas taxas.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

8. CONCLUSÃO

Após minuciosa análise técnica e rigoroso controle processual das informações apresentadas, e em estrita observância à legislação em vigor, emitimos parecer sugerindo aos honoráveis conselheiros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA) o **DEFERIMENTO** do requerimento referente a solicitação do empreendimento, Nive Negócios Imobiliários LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 52.380.429/0001-55, localizado na Rua Belo Horizonte, sem número (quadra 12, lotes 06 e 07), Bairro Quintas da Capela Nova, município de Itatiaiuçu, Minas Gerais.

A solicitação referente ao Certificado de Licenciamento Ambiental para o exercício da atividade de Parcelamento de Solo Urbano de Porte Inferior, que, conforme anexo *H-01 Atividades de Infraestrutura* da Lei Complementar 149 de agosto de 2021, é classificada sob o código – H-01-01-0; e referente a solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, abrangendo uma área de **0,756197 ha** e a para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, sendo 01 indivíduo arbóreo da espécie *Dalbergia nigra*, conhecida popularmente como "Jacarandá da Bahia", espécie "Vulnerável", conforme Portaria 443/2014 do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e 01 indivíduo arbóreo da espécie *Handroanthus chrysotrichus*, conhecida popularmente como Ipê-Amarelo, em conformidade com Lei Estadual nº 20.308/2012, que declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte.

Nesse contexto, ressalta-se que incumbirá ao requerente a responsabilidade pela execução das compensações ambientais, as quais serão efetuadas mediante pagamento, cujo montante financeiro será estabelecido conforme as disposições constantes nos autos do Processo Administrativo nº 51.021/2024. Após a deliberação do CODEMA e o deferimento do processo, proceder-se-á à emissão do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – AIA.

Este parecer jurídico está fundamentado na análise técnica e legal conduzida, sendo aprovado para submissão à apreciação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA) para a decisão final.



9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
- Não se aplica

10. CONDICIONANTES AMBIENTAIS

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Assinar e executar medidas constantes no Termo de Compromisso de Compensação Florestal por intervenção em Mata Atlântica	Imediatamente
2	Cercar todas as áreas de compensação e preservação ambiental	Anteriormente a implantação das atividades
3	Executar medidas de compensação ambiental referente a supressão do indivíduo arbóreo da espécie espécie <i>Dalbergia nigra</i> , conhecida popularmente como "Jacarandá da Bahia", espécie "Vulnerável", conforme Portaria 443/2014 do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e 01 indivíduo arbóreo da espécie <i>Handroanthus chrysotrichus</i> , conhecida popularmente como Ipê-Amarelo, em conformidade com Lei Estadual nº 20.308/2012, que declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte, conforme Proposta de Compensação Ambiental Apresentada	Iniciar imediatamente. Prazo: 180 dias.
4	Realizar a averbação da área de compensação ambiental nas matrículas dos imóveis Matrícula 16.051 – Livro 2-BX - Folha 051 e Matrícula 16.052 – Livro 2-BX - Folha 052. Comprovar averbação via ofício e juntada de cópias das matrículas atualizadas.	Iniciar imediatamente. Prazo: 180 dias.